

# *Regimento da Comissão de Ótica e Fotônica*

## **DOS OBJETIVOS**

Art.1º - A comunidade da área de Ótica e Fotônica é definida pelo conjunto de sócios da Sociedade Brasileira de Física (SBF) cadastrados como pertencentes a esta área.

Art.2º - A comunidade será representada na Sociedade Brasileira de Física pela Comissão de Ótica e Fotônica (COF).

Art.3º - A COF tem por objetivos gerais:

I - Promover o desenvolvimento e a divulgação dos conhecimentos da área de Ótica e Fotônica.

II – Contribuir para a inserção e aplicação destes conhecimentos na vida social e econômica brasileira.

## **DA COMPOSIÇÃO E ELEIÇÃO DOS MEMBROS**

Art.4º - A COF será composta por cinco (5) membros, eleitos pela comunidade de Ótica e Fotônica, para um mandato de quatro (4) anos, não sendo permitida recondução.

§ 1º – Fica a critério da comunidade especificar ou não sub-áreas ou conjuntos de sub-áreas que comporão a COF, na razão de uma (1) sub-área ou conjunto de sub-áreas para cada cinqüenta (50) membros da comunidade, desde que o número de sub-áreas ou conjunto de sub-áreas não ultrapasse ao número de cinco (5). Se a COF for composta por sub-áreas ou conjunto de sub-áreas, a eleição de seus componentes ocorrerá por estas sub-áreas ou conjuntos de sub-áreas. Comporão a comissão os cinco integrantes da comunidade que obtiverem o maior número de votos, ou caso existam sub-áreas, os integrantes da comunidade que obtiverem o maior número de votos dentro de cada uma das suas sub-áreas.

§ 2º – Em caso de empate, serão empregados os critérios de desempate estabelecidos pela Comissão Eleitoral.

Art.5º - As eleições serão realizadas a cada dois anos, alternando-se, a cada eleição, a renovação de dois (2) ou três (3) membros da Comissão.

Art.6º - Se um membro da Comissão ficar impedido de participar dos trabalhos por até um (1) ano, este será substituído provisoriamente, no seu período de ausência, por outro membro da comunidade de Ótica e Fotônica.

Art.7º - Se um membro da Comissão ficar impedido de participar dos trabalhos por período maior que um (1) ano, este será substituído, definitivamente, por outro membro da comunidade de Ótica e Fotônica.

Parágrafo único: O mandato do membro substituto de que trata este artigo deverá durar até o final do mandato do membro substituído.

Art.8º – Os membros substitutos, de que tratam os artigos 6º. e 7º, serão indicados obedecendo-se sequencialmente o resultado da respectiva eleição para a composição da Comissão de Ótica e Fotônica.

Parágrafo Único: Caso o período de substituição de que tratam os artigos 6º e 7º seja igual ou inferior a 2 (dois) anos, ao substituto será permitido concorrer a sua recondução.

## **DAS ATRIBUIÇÕES E DO FUNCIONAMENTO**

Art.9º – A COF reunir-se-á pelo menos uma vez por ano e apresentará relatórios anuais de suas atividade, preferencialmente por ocasião do Encontro da SBF que contemple a área de Ótica e Fotônica e também através de meios de divulgação escrita e eletrônica.

Art.10º – As atribuições da COF são:

I – Coordenar estudos e avaliações sobre o desenvolvimento da área e suas sub-áreas.

II – Elaborar, a cada cinco (5) anos começando em 2010, baseando-se em um estudo mais abrangente das tendências da área e do potencial brasileiro neste cenário, relatório propositivo que subsidie a atuação da SBF em sua política de desenvolvimento da área.

III – Coordenar estudos sobre formação e perspectivas para os profissionais da área.

IV – Elaborar, coordenar e divulgar, em acordo com a Diretoria e/ou Conselho da SBF, políticas e projetos para o desenvolvimento da área no Brasil.

V – Coordenar atividades da área e sub-áreas.

VI – Indicar as comissões organizadoras dos Encontros e Escolas da área de Ótica e Fotônica, ouvindo sempre a comunidade desta área, na forma que julgar mais adequada.

VII – Sugerir parâmetros para avaliação de área e suas sub-áreas.

VIII – Instituir prêmios no âmbito de sua abrangência.

## **DO COORDENADOR E DO VICE-COORDENADOR**

Art.11º – A COF terá um coordenador e um vice-coordenador, escolhidos pela própria Comissão dentre os seus componentes.

Art.12º – Sempre que for alterada a composição da Comissão, por motivo de eleições, a nova Comissão, que terá sido parcialmente renovada, deverá escolher seu Coordenador e Vice-coordenador.

Parágrafo Único – No caso do impedimento de participação previsto nos artigos 6º e 7º recair sobre o coordenador ou vice-coordenador, o novo coordenador ou vice-coordenador será escolhido dentre os membros remanescentes.

Art.13º – O Coordenador terá como funções presidir e organizar as atividades de COF, bem como representar a comunidade junto à Diretoria e ao Conselho da SBF.

Art.14º – No impedimento do Coordenador, o Vice-coordenador o substituirá em suas funções, podendo representá-lo quando solicitado.

### **DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

Art.15º – A primeira eleição de que trata o Art. 5º será realizada em 2010. Os três (3) candidatos mais votados terão mandatos de quatro (4) anos, o quarto e quinto mais votados terão mandatos de dois (2) anos. A segunda eleição será realizada em 2012 quando serão eleitos dois (2) membros.